



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Desembargador Raimundo de Carvalho Lima.		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Edmi da Silva Queiroz		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N.º</b> 01014831-0	<b>PARECER N.º</b> 0208/2001	<b>APROVADO EM:</b> 11.04.2001

### **I – RELATÓRIO**

A Diretora da escola supracitada, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de Edmi da Silva Queiroz, por haver cursado, em 2000, a 1ª série do ensino médio devendo a dependência da disciplina Matemática, em que ficara reprovada na 8ª série do Colégio São José, nesta Capital.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho já tem se pronunciado em vários pareceres que o aluno aprovado em série posterior a que fora reprovado tem a sua vida escolar regularizada.

É o caso da aluna em referência, que foi aprovada em Matemática na 1ª série do ensino médio na escola supracitada, tendo sido reprovada em Matemática na 8ª série do ensino fundamental no Colégio São José.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Por considerar a vida escolar da aluna regularizada, podendo a escola onde estudar expedir o certificado de conclusão do ensino fundamental. Do ocorrido lavrar ata especial e registrar no histórico escolar da aluna.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./ Par. 0208/2001

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de Abril de 2001.

PARECER N.º 0208/2001  
SPU N.º 01014831-0  
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC